

CONVÊNIO N° 2013/0429 - SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS

PROJETO CALÇADAS PARANÁ - FASE I

TERMO DE CONVÊNIO N° 2013/0429 - SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Convenientes:

Pelo presente instrumento as partes:

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2° andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1° andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR;

e o:

Município de Quarto Centenário, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 1619104000141, com sede e domicílio no município de Quarto Centenário, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Reinaldo Krachinski REINALDO KRACHINSKI:

Considerando o estabelecimento pelo Governo do Estado do Paraná, através da sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Projeto Calçadas Paraná, que visa a readequação e construção de calçadas em vias pavimentadas dos municípios paranaenses e a seleção do município ora conveniente.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **a construção e readequação de calçadas em vias pavimentadas do Município**, que respeitem projeto construtivo apresentado pelo município, de acordo com as orientações constantes do anexo I deste convênio, formuladas pela SEDU, em estrito respeito à legislação municipal, estadual e federal, em especial no que se refere à acessibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, constante deste convênio, que será aditado e complementado pelo detalhamento dos projetos executivos, cronogramas, orçamentos e demais documentos que serão apresentados pelos Municípios, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do presente instrumento, prazo este que excepcionalmente pode ser prorrogado pelo CONCEDENTE, que passarão a fazer parte integrante desse CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os projetos apresentados deverão respeitar o valor máximo de aporte de recursos do Estado do Paraná, sendo que os valores superiores ao limite ora fixado, serão considerados como contrapartida municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação dos projetos e sua aprovação determina a fixação definitiva do Plano de Trabalho, que balizará os cronogramas, desembolsos e demais atos atinentes à execução do presente convênio. Caberá ao **PARANACIDADE** a recepção, análise e aprovação dos projetos, reportando após a decisão final, as informações a **SEDU** para os ajustes necessários no presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Adotar-se-á como premissas básicas para a formulação do projeto construtivo, as seguintes determinações:

- 1- Valor máximo por Município: R\$ 300.000,00;
- 2- Ruas pavimentadas com meio fio;
- 3- Quadras completas;
- 4- Faces Duplas - calçadas nas duas laterais da via;
- 5- Respeitar a legislação municipal - Plano diretor - atendimento a legislação federal acessibilidade (ABNT);
- 6- Meios fios: avaliação quanto ao aproveitamento;
- 7- Iluminação: (quando for o caso) opção preferencial, sem ilidir outra proposta, intercalar novos postes entre luminárias/posteamento existentes;
- 8- Sinalização de Horizontal de Trânsito: faixas laterais (bordos da via), faixa central e travessia de pedestres (obrigatório);
- 9- Revestimento calçadas: preferencialmente paver;
- 10 - Lixeira: (quando for opção do município) uma em cada esquina das ruas que receberão as obras;
- 11 - Projeto de Urbanização Projeto dos Passeios apresentado por rua, contendo: seção transversal, indicando largura e tipo de revestimento da calçada e largura da área permeável; seção longitudinal, indicando declividade, guias rebaixadas, acessos aos deficientes físicos, locação das árvores e das lixeiras;
- 12 - Projeto de Paisagismo: insumos de plantio, designação das espécies vegetais a serem implantadas e detalhamento dos equipamentos de tutoramento e proteção, quando for o caso;

- 13 - Projeto do Equipamento Urbano - detalhe das lixeiras, quando for o caso;
- 14- Memoriais Descritivos, incluindo o método executivo;
- 15- Caderno de Encargos e especificações técnicas de serviços e relação de testes de materiais e execução;
- 16- Orçamento - global e por rua ou trecho - com especificação de serviços e quantidades, e composição de custos unitários;
- 17- Cronograma Físico-Financeiro;
- 18-Projetos Complementares (elétrico/hidráulico), devidamente aprovados - quando necessário - pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, bombeiros e concessionárias;
- 19- Cada projeto deverá vir acompanhado com a respectiva ART
- 20- Deverão ser entregues 2 cópias em papel da versão final dos projetos executivos, em escala 1:50, encadernada em formato A4 e/ou A3
- 21- Os projetos deverão ser entregues também em meio digital (extensões DWG e PLT).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos destinados pelo CONCEDENTE serão de no máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

As despesas deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15452414.271, Desenvolvimento Urbano Regional Integrado, elemento 44404200 - Auxílios - 4201 - Auxílios a Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Trata-se de despesa continuada, cujo desembolso dar-se parte neste exercício e parte no exercício vindouro, respeitando o cronograma de execução da obra e desembolso financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENIENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A última parcela dos recursos não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES

I - São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar para o INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao Município para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio;
- e. Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f. Emitir o Termo de Objetivo Atingido do presente Convênio.

II - São atribuições do INTERVENIENTE:

- a. Recepcionar, analisar e aprovar os projetos executivos do objeto deste convênio, informando ao CONCEDENTE, o qual, se necessário, promoverá os devidos ajustes ao termo de convênio e demais controles.
- b. Responder pela supervisão das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c. Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e. Validar o Termo de Objeto Atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- f. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III - São atribuições do CONVENIENTE:

- a. Apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado excepcionalmente pelo CONCEDENTE, o projeto executivo e demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE E INTERVENIENTE (parágrafo quarto da cláusula primeira desse convênio), visando à aprovação do projeto, respeitando o valor máximo de aporte de recursos pelo CONCEDENTE de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- b. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO, após a aprovação do projeto, autorização de licitação e autorização de homologação do processo licitatório;
- c. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e a legislação pertinente, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- d. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências - UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- f. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- g. Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- h. Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- j. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do

Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

- k. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;
- l. Encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÊNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- m. Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- n. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o. Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÊNIO:
 - 1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para Transferência Voluntária;
 - 2. Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social (CND) emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - 4. Certidão de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais (RF) e dívida ativa da União (PGFN).
- a. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;
- b. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de Garantia Contratual;
 - b) ART - Anotação de responsabilidade Técnica do CREA-PR;
 - c) Matrícula da Obra ou Serviço no INSS - Para Contratos de Obras, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;

- d. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
- a) Certidão de Conclusão da Obra;
 - b) Termo de Recebimento Provisório;
 - c) CND - (Certidão Negativa de Débitos do INSS), referente à Matrícula da Obra. (Se, optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica, isento de apresentação de CND).
- e. Promover a guarda de todos os documentos de prestação de contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferência - SIT.
- f. Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução da obra a ser contratada pelo Município, este deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela fiscalização e contratação da obra, isentando o Estado do Paraná e o PARANACIDADE de qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENIENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada a alteração do objeto e do valor, salvo se ocorrer ampliação do objeto devidamente justificado, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

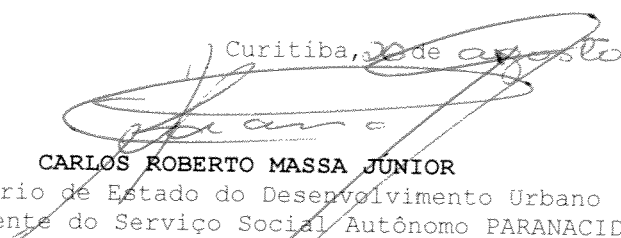
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.



CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Reinaldo Krachinski

Prefeito Municipal de Quarto Centenário

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

CONTRATO: N°. 026/2013 – SEEC
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: N°. 018/2013
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Fuá Produções Culturais Ltda. – Me.
OBJETO: Serviços de apresentação artística do grupo “Molungo”, a ser realizada em Campo Mourão/PR, no dia 26/10/2013, durante o evento Virada Cultural Paraná 2013.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
VIGÊNCIA: Início em 02/09/2013 e término em 25/12/2013.
PROTOCOLO: N°. 12.092.373-0
AUTORIZADO EM: 22/08/2013 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

R\$ 72,00 - 87192/2013

CONTRATO: N°. 033/2013 – SEEC
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: N°. 024/2013
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Santa Produção Ltda. – Me.
OBJETO: Serviços de apresentação artística do músico “Manchinha”, a ser realizada em Pato Branco/PR, no dia 26/10/2013, durante o evento Virada Cultural Paraná 2013.
VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: Início em 11/09/2013 e término em 25/12/2013.
PROTOCOLO: N°. 12.092.385-4
AUTORIZADO EM: 29/08/2013 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

R\$ 72,00 - 87193/2013

CONTRATO: N°. 034/2013 – SEEC
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: N°. 023/2013
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Santa Produção Ltda. – Me.
OBJETO: Serviços de apresentação artística do grupo “Maxixe Machine”, a ser realizada em Foz do Iguaçu/PR, no dia 26/10/2013, durante o evento Virada Cultural Paraná 2013.
VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: Início em 11/09/2013 e término em 25/12/2013.
PROTOCOLO: N°. 12.092.386-2
AUTORIZADO EM: 28/08/2013 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

R\$ 72,00 - 87195/2013

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 028/2013-SEEC
TOMADA DE PREÇO N° 01/2013**

ENTRE: Secretaria de Estado da Cultura e a empresa Paidéia Produções Artísticas LTDA - ME.
OBJETO: Prestação de serviço de Direção Técnica de Palco para o evento Virada Cultural Paraná, conforme locais, data e especificações contidas no Anexo I do Edital de Tomada de Preço n°. 01/2013.
VALOR: R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA CONTRATO: 90 dias após a finalização total dos serviços e cumprimento de todas as obrigações.
PROTOCOLO: N° 11.975.823-8
AUTORIZADO EM: 26/06/2013 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2013

R\$ 120,00 - 87064/2013

CONTRATO: N°. 035/2013 – SEEC
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: N°. 028/2013
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Santa Produção Ltda. – Me.
OBJETO: Serviços de apresentação artística da banda “Gentileza”, a ser realizada em Campo Mourão/PR, no dia 26/10/2013, durante o evento Virada Cultural Paraná 2013.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: Início em 11/09/2013 e término em 25/12/2013.
PROTOCOLO: N°. 12.138.734-4
AUTORIZADO EM: 06/09/2013 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

R\$ 72,00 - 87200/2013

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA N°
02/2013**

PROTOCOLO N° 11.816.583-7
ENTRE: Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS e Secretaria de Estado da Cultura - SEEC
OBJETO: Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elemento de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sexta do Termo, para contratação de serviços de publicidade e propaganda do Órgão Titular de Crédito.
VALOR ESTIMATIVO GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
VIGÊNCIA: 18/09/2013 A 31/12/2013

R\$ 72,00 - 87113/2013

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2013/029

Convênios CALÇADAS/2013.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: AD REFERENDUN DO SENHOR GOVERNADOR - Processo 12.117.281-0. **ESPÉCIE:** Convênios abaixo relacionados: **PARTES:** SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: **OBJETO:** execução de obras do Programa de Calçadas, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Convênio. **RECURSOS:** dotação 6702.1545102.4271 4440.4201 Fonte 100: **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da publicação. **FORO:** Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. **ASSINATURA:** (a) 26/08/2013; (b) 27/08/2013 e (c) 05/09/2013

NR	MUNICÍPIO	EMPENHO	SEDU			
406	ALTAMIRA DO PARANÁ(a)	67.00.0000/3/00587-1	300.000,00	422	LIDIANÓPOLIS(a)	67.00.0000/3/00601-1 300.000,00
407	BARRA DO JACARE(a)	67.00.0000/3/00588-2	300.000,00	423	MARIA HELENA(a)	67.00.0000/3/00602-1 300.000,00
408	BOA ESPERANCA(a)	67.00.0000/3/00589-1	300.000,00	424	MARUMBI(c)	67.00.0000/3/00686-1 300.000,00
409	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU(a)	67.00.0000/3/00590-1	300.000,00	425	MATO RICO(a)	67.00.0000/3/00603-1 300.000,00
410	BOM SUCESSO(b)	67.00.0000/3/00615-1	300.000,00	426	MAUÁ DA SERRA(a)	67.00.0000/3/00604-1 300.000,00
411	BRASILÂNDIA DO SUL(a)	67.00.0000/3/00591-2	300.000,00	427	NOVO ITACOLOMI(a)	67.00.0000/3/00605-1 300.000,00
412	CRUZMALTINA(a)	67.00.0000/3/00592-1	300.000,00	428	PORTO RICO(a)	67.00.0000/3/00606-1 300.000,00
413	FLOR DA SERRA DO SUL(b)	67.00.0000/3/00616-1	300.000,00	429	QUARTO CENTENÁRIO(a)	67.00.0000/3/00607-2 300.000,00
414	FLORAI(a)	67.00.0000/3/00593-1	300.000,00	430	RIO BOM(a)	67.00.0000/3/00608-1 300.000,00
415	FLORIDA(a)	67.00.0000/3/00594-1	300.000,00	431	SABÁUDIA(a)	67.00.0000/3/00609-1 300.000,00
416	GODOY MOREIRA(a)	67.00.0000/3/00595-1	300.000,00	432	SANTO ANTONIO DO PARAISO(a)	67.00.0000/3/00610-2 300.000,00
417	GUAPOREMA(a)	67.00.0000/3/00596-1	300.000,00	433	SAO CARLOS DO IVA(a)	67.00.0000/3/00611-1 300.000,00
418	IVATUBA(a)	67.00.0000/3/00597-1	300.000,00	434	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU(a)	67.00.0000/3/00612-1 300.000,00
419	JUSSARA(a)	67.00.0000/3/00598-1	300.000,00	435	SULINA(a)	67.00.0000/3/00613-1 300.000,00
420	KALORÉ(a)	67.00.0000/3/00599-1	300.000,00	436	TAPIRA(a)	67.00.0000/3/00614-1 300.000,00
421	LEÓPOLIS(a)	67.00.0000/3/00600-1	300.000,00			

Curitiba, 16 SET 2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 432,00 - 87306/2013

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente Município de Quarto Centenário		C.N.P.J./M.F.: 1619104000141	
Endereço: Av Raposo Tavares, 594	E-mail: pm@quartocentenario.pr.gov.br		
Cidade: Quarto Centenário	U.F.: PR	CEP: 87365-000	Telefone: (44) 3546-1109
Nome Prefeito: Reinaldo Krachinski	C.P.F.		R.G./U.F. Órgão Expedidor:
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência:	Conta Corrente:	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		C.N.P.J./M.F.: 76.416.908/0001-42	
Endereço: R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico	E-mail: sedu@pr.gov.br		
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3250 7244
Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		C.N.P.J./M.F.: 01.450.804/0001-55.	
Endereço: R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico	E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: PROJETO CALÇADAS	Período de Execução: 08/2013 a 06/2014
Identificação do Projeto: Construção e readequação de calçadas em vias pavimentadas do Município	
Justificativa da Proposição: Trata-se de uma iniciativa para melhorar e readequar as calçadas das menores cidades do Estado do Paraná, principalmente das ruas com maior tráfego de pessoas, que além da melhoria urbanística, visa também dar acessibilidade a todas as pessoas, em especial as com deficiência. Algumas ruas pavimentadas dos municípios contarão com novo pavimento nas suas calçadas, com rampas de acesso, respeitando à legislação federal de acessibilidade, meio-fio. Propõe-se quadras completas e calçadas nas duas laterais das vias. Todas estas são ações para melhorar a vida da população paranaense.	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

coincidente com o projeto

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R\$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Elaboração do projeto	01	01	08/2013	09/2013	Pelo município
2	Implantação das obras	01	01	10/2013	06/2013	300.000,00
3						
4						
5						

5. PLANO DE APLICAÇÃO

coincidente com o projeto

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
44905100	Obras e Infraestrutura	300.000,00	

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

coincidente com o projeto

PARCELA	META	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Execução 35% da obra	60	105.000,00	
2	Execução 40% da obra	90	120.000,00	
3	Execução 25% da obra	120	75.000,00	
4				
5				

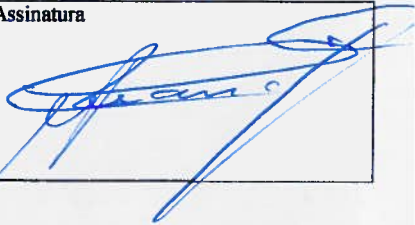
7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

, 23 de agosto de 2013


Nome: Reinaldo Krachinski
Cargo: Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: Carlos Roberto Massa Júnior (Ratinho Júnior)		Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 23/8/13	



PUBLICADO	
DOE/CIS nº 8283	Página: 05
Data: 03/08/14	
Extrato: 073	Ano: 2014



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 429—SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 429—
SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO
CENTENÁRIO.**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de QUARTO CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.104/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) REINALDO KRACHINSKI:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Convênio originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 31/12/2014.

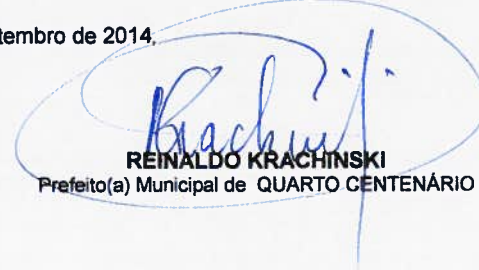
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de setembro de 2014.


JOÃO CARLOS ORTEGA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Superintendente do Serviço Social Autônomo
 PARANACIDADE


REINALDO KRACHINSKI
 Prefeito(a) Municipal de QUARTO CENTENÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –


 RG: 3808763-6

Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2014/072**

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933, de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** Termos Aditivos aos Convênios SEDU/2013 relacionados: **PARTE:** SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados **OBJETO:** prorroga a vigência e ajusta valores envolvidos conforme específica. **FORO:** Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. **ASSINATURA:** 02/09/2014

NR-AD-VIGENCIA- MUNICÍPIO	SEDU-CONV/AJUST	MUN CONV/AJUST
467-01-10/07/2015-ALTO PIQUIRI	350.000,00/350.000,00	66.377,61/65.971,35
522-01-18/03/2015-ANAHY	300.000,00/300.000,00	17.299,33/16.513,25
532-01-31/12/2014-ATALAIA	110.000,00/110.000,00	5.000,00/270,00
533-01-09/03/2015-ATALAIA	70.000,00/70.000,00	5.000,00/4.980,00
534-01-09/03/2015-ATALAIA	120.000,00/118.000,00	5.000,00/0,00
302-01-31/12/2014-BANDEIRANTES	500.000,00/500.000,00	170.000,00/60.000,00
487-02-30/01/2015-B FERRAZ	350.000,00/350.000,00	128.000,00/76.666,67
541-01-26/05/2015-B VISTA CAROBA	300.000,00/300.000,00	30.000,00/29.669,69
493-01-31/07/2015-BOCAIUVA SUL	350.000,00/345.000,00	4.000,00/0,00
449-01-17/04/2015-BRRAZÓPOLIS	170.000,00/141.522,35	95.490,26/0,00
504-01-28/04/2015-CERRO AZUL	400.000,00/400.000,00	49.896,50/49.446,60
441-01-02/08/2015-CIDADE GAÚCHA	350.000,00/350.000,00	837,94/342,77
444-01-31/12/2014-CORBÉLIA	400.000,00/400.000,00	50.000,00/39.000,00
455-01-31/12/2014-DOIS VIZINHOS	500.000,00/500.000,00	51.054,00/51.054,56
465-02-01/08/2015-ENG BELTRÃO	230.000,00/230.000,00	55.071,54/54.967,62
543-01-02/05/2015-FORMOSA OESTE	330.000,00/330.000,00	22.323,35/11.439,96
495-01-01/06/2015-GUAÍRA	500.000,00/361.650,00	7.373,32/0,00
506-01-22/03/2015-GUAPIRAMA	300.000,00/271.000,00	17.500,00/0,00
466-02-31/12/2014-IMBAÚ	345.596,23/325.982,50	30.989,69/0,00
494-01-27/06/2015-IRETAMA	100.000,00/100.000,00	1.945,00/1.525,00
488-01-31/12/2014-ITAMBARACÁ	280.000,00/280.000,00	5.000,00/0,00

Curitiba, 02.09.2014. Assessoria Jurídica/SEDU.

EXTRATO 2014/073

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933, de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** Termos Aditivos aos Convênios SEDU/2013/NR/AD abaixo relacionados: **PARTE:** SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: **OBJETO:** prorroga a vigência dos ajustes a partir de seu vencimento até a data indicada. **FORO:** Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. **ASSINATURA:** 02/09/2014

NR AD VIGÊNCIA MUNICÍPIO

406 01 09/01/2015 ALTAMIRA DO PR
491 01 30/01/2015 AMPÉRE
482 01 26/04/2015 ARARUNA
483 01 12/03/2015 ARARUNA
407 01 31/12/2014 BARRA DO JACARÉ
440 01 27/01/2015 BELA VISTA PARAÍSO
408 01 27/02/2015 BOA ESPERANÇA
347 01 30/01/2015 B ESPERANÇA IGUAÇU
409 01 30/01/2015 B ESPERANÇA IGUAÇU
410 01 09/01/2015 BOM SUCESSO
450 01 01/01/2015 BORRAZÓPOLIS
411 01 31/12/2014 BRASILÂNDIA DO SUL
497 01 08/07/2015 CÂMBIRA
452 01 25/04/2015 CAPANEMA
469 01 31/12/2014 CAPANEMA
470 01 07/01/2015 CAPANEMA
442 01 26/08/2015 CARLÓPOLIS
443 01 25/05/2015 CARLÓPOLIS
453 01 31/12/2014 CRUZEIRO DO OESTE
412 01 26/01/2015 CRUZMALTINA
464 02 31/12/2014 ENG BELTRÃO
309 01 31/12/2014 ESP ALTO IGUAÇU
462 01 26/01/2015 FÊNIX
480 01 04/07/2015 FIGUEIRA
413 01 31/12/2014 FLOR DA SERRA SUL

414 01 31/12/2014 FLORAIÁ
415 01 31/12/2014 FLÓRIDA
416 01 31/12/2014 GODOY MOREIRA
417 01 16/01/2015 GUAPOREMA
525 01 11/04/2015 IGUAÇU
489 02 31/12/2014 ITAMBARACÁ
486 01 31/12/2014 ITAMBÉ
418 01 31/12/2014 IVATUBA
189 01 31/12/2014 JUSSARA
419 01 27/01/2015 JUSSARA
420 01 31/12/2014 KALORÉ
542 03 31/12/2014 LAPA
421 01 26/01/2014 LEÓPOLIS
537 01 31/12/2014 LEÓPOLIS
422 01 26/01/2015 LIDIANÓPOLIS
478 01 18/01/2015 LOBATO
197 01 31/12/2014 MARIÁLVIA
423 01 26/01/2015 MARIA HELENA
424 01 31/12/2014 MARUMBI
425 01 22/01/2015 MATO RICO
426 01 31/12/2014 MAUÁ DA SERRA
479 01 29/01/2015 MIRADOR
427 01 31/12/2014 NOVO ITACOLOMI
477 01 14/04/2015 PARAÍSO DO NORTE
216 01 07/02/2015 PAULA FREITAS
428 01 31/12/2014 PORTO RICO

456 02 31/12/2014 PORTO VITÓRIA
457 02 31/12/2014 PORTO VITÓRIA
471 01 31/12/2014 PRANCHITA
526 01 15/03/2015 PAULO FRONTIN
429 01 31/12/2014 QUARTO CENTENÁRIO
503 01 11/05/2015 REALEZA
447 01 19/07/2015 RESERVA DO IGUAÇU
448 01 31/12/2014 RIBEIRÃO CLARO
430 01 06/07/2015 RIO BOM
431 01 27/01/2015 SABÁUDIA
523 01 31/12/2014 SABÁUDIA
544 01 20/02/2015 STA CECÍLIA PAVÃO
432 01 31/12/2014 S ANTONIO PARAÍSO
433 01 31/12/2014 S CARLOS DO IVAÍ
502 01 22/06/2015 S ÂO JORGE D OESTE
256 01 31/12/2014 S MIGUEL DO IGUAÇU
403 01 31/12/2014 S SEBAST AMOREIRA
473 01 31/12/2014 SÃO TOMÉ
474 01 31/12/2014 SÃO TOMÉ
475 01 31/12/2014 SÃO TOMÉ
434 01 01/01/2015 SERRANÓP DO IGUAÇU
435 01 31/12/2014 SULINA
436 01 23/01/2015 TAPIRA
528 01 31/12/2014 TERRA BOA
27601 31/12/2014 TUPASSI

Curitiba, 02 SET 2014 – Assessoria Jurídica SEDU

EXTRATO 2014/074

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933 de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** Termo de Rescisão Amigável : **PARTE:** SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: **OBJETO:** rescindir amigavelmente os termos dos Convênios 2013 abaixo relacionados: **ASSINATURA:** 02.09.2014

NR	MUNICÍPIO
117	BARBOSA FERRAZ
445	CRUZEIRO DO OESTE

446	CRUZEIRO DO OESTE
454	CRUZEIRO DO OESTE
192	LOANDA

702	NOVA CANTU
568	PEABIRU

Curitiba, 02.09.2014-Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 960,00 - 85513/2014

Secretaria da Fazenda**EXTRATO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013– CRE
PROCESSO: 13.267.103-6

CONTRATANTE: Coordenação da Receita do Estado - CRE**CONTRATADO:** José Brito Nascimento ; CPF nº 005.391.719-72

OBJETO: renovação do prazo de locação de imóvel à Rua Pará, 598, Londrina - PR por mais 12 meses, a contar de 03/09/2014, para abrigar a Agência de Rendas de Londrina.
VALOR TOTAL: R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 06/08/2014 – Secretária de Estado da Administração e Previdência.
R\$ 96,00 - 85009/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.971.952-6**DOCUMENTO:** 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e o Município de Iporã

CONVÊNIO N° 2013/0429 – SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS

PROJETO CALÇADAS PARANÁ – FASE I

TERMO DE CONVÊNIO N° 2013/0429 – SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Convenientes:

Pelo presente instrumento as partes:

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2° andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1° andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR;

e o:

Município de Quarto Centenário, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 1619104000141, com sede e domicílio no município de Quarto Centenário, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Reinaldo Krachinski REINALDO KRACHINSKI:

Considerando o estabelecimento pelo Governo do Estado do Paraná, através da sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Projeto Calçadas Paraná, que visa a readequação e construção de calçadas em vias pavimentadas dos municípios paranaenses e a seleção do município ora conveniente.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **a construção e readequação de calçadas em vias pavimentadas do Município**, que respeitem projeto construtivo apresentado pelo município, de acordo com as orientações constantes do anexo I deste convênio, formuladas pela SEDU, em estrito respeito à legislação municipal, estadual e federal, em especial no que se refere à acessibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, constante deste convênio, que será aditado e complementado pelo detalhamento dos projetos executivos, cronogramas, orçamentos e demais documentos que serão apresentados pelos Municípios, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do presente instrumento, prazo este que excepcionalmente pode ser prorrogado pelo CONCEDENTE, que passarão a fazer parte integrante desse CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os projetos apresentados deverão respeitar o valor máximo de aporte de recursos do Estado do Paraná, sendo que os valores superiores ao limite ora fixado, serão considerados como contrapartida municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação dos projetos e sua aprovação determina a fixação definitiva do Plano de Trabalho, que balizará os cronogramas, desembolsos e demais atos atinentes à execução do presente convênio. Caberá ao **PARANACIDADE** a recepção, análise e aprovação dos projetos, reportando após a decisão final, as informações a **SEDU** para os ajustes necessários no presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Adotar-se-á como premissas básicas para a formulação do projeto construtivo, as seguintes determinações:

- 1- Valor máximo por Município: R\$ 300.000,00;
- 2- Ruas pavimentadas com meio fio;
- 3- Quadras completas;
- 4- Faces Duplas - calçadas nas duas laterais da via;
- 5- Respeitar a legislação municipal - Plano diretor - atendimento a legislação federal acessibilidade (ABNT);
- 6- Meios fios: avaliação quanto ao aproveitamento;
- 7- Iluminação: (quando for o caso) opção preferencial, sem ilidir outra proposta, intercalar novos postes entre luminárias/posteamento existentes;
- 8- Sinalização de Horizontal de Trânsito: faixas laterais (bordos da via), faixa central e travessia de pedestres (obrigatório);
- 9- Revestimento calçadas: preferencialmente paver;
- 10 - Lixeira: (quando for opção do município) uma em cada esquina das ruas que receberão as obras;
- 11 - Projeto de Urbanização Projeto dos Passeios apresentado por rua, contendo: seção transversal, indicando largura e tipo de revestimento da calçada e largura da área permeável; seção longitudinal, indicando declividade, guias rebaixadas, acessos aos deficientes físicos, locação das árvores e das lixeiras;
- 12 - Projeto de Paisagismo: insumos de plantio, designação das espécies vegetais a serem implantadas e detalhamento dos equipamentos de tutoramento e proteção, quando for o caso;

- 13 - Projeto do Equipamento Urbano - detalhe das lixeiras, quando for o caso;
- 14- Memoriais Descritivos, incluindo o método executivo;
- 15- Caderno de Encargos e especificações técnicas de serviços e relação de testes de materiais e execução;
- 16- Orçamento - global e por rua ou trecho - com especificação de serviços e quantidades, e composição de custos unitários;
- 17- Cronograma Físico-Financeiro;
- 18-Projetos Complementares (elétrico/hidráulico), devidamente aprovados - quando necessário - pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, bombeiros e concessionárias;
- 19- Cada projeto deverá vir acompanhado com a respectiva ART
- 20- Deverão ser entregues 2 cópias em papel da versão final dos projetos executivos, em escala 1:50, encadernada em formato A4 e/ou A3
- 21- Os projetos deverão ser entregues também em meio digital (extensões DWG e PLT).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos destinados pelo CONCEDENTE serão de no máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

As despesas deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15452414.271, Desenvolvimento Urbano Regional Integrado, elemento 44404200 - Auxílios - 4201 - Auxílios a Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Trata-se de despesa continuada, cujo desembolso dar-se parte neste exercício e parte no exercício vindouro, respeitando o cronograma de execução da obra e desembolso financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENIENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A última parcela dos recursos não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES

I - São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar para o INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao Município para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio;
- e. Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f. Emitir o Termo de Objetivo Atingido do presente Convênio.

II - São atribuições do INTERVENIENTE:

- a. Recepcionar, analisar e aprovar os projetos executivos do objeto deste convênio, informando ao CONCEDENTE, o qual, se necessário, promoverá os devidos ajustes ao termo de convênio e demais controles.
- b. Responder pela supervisão das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c. Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e. Validar o Termo de Objetivo Atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- f. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III - São atribuições do CONVENIENTE:

- a. Apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado excepcionalmente pelo CONCEDENTE, o projeto executivo e demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE E INTERVENIENTE (parágrafo quarto da cláusula primeira desse convênio), visando à aprovação do projeto, respeitando o valor máximo de aporte de recursos pelo CONCEDENTE de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- b. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO, após a aprovação do projeto, autorização de licitação e autorização de homologação do processo licitatório;
- c. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e a legislação pertinente, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- d. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências - UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- f. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- g. Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- h. Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- j. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do



Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

- k. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;
- l. Encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÊNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- m. Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- n. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o. Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÊNIO:
 - 1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para Transferência Voluntária;
 - 2. Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social (CND) emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - 4. Certidão de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais (RF) e dívida ativa da União (PGFN).
- a. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;
- b. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de Garantia Contratual;
 - b) ART - Anotação de responsabilidade Técnica do CREA-PR;
 - c) Matrícula da Obra ou Serviço no INSS - Para Contratos de Obras, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;

- d. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
- a) Certidão de Conclusão da Obra;
 - b) Termo de Recebimento Provisório;
 - c) CND - (Certidão Negativa de Débitos do INSS), referente à Matrícula da Obra. (Se, optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica, isento de apresentação de CND).
- e. Promover a guarda de todos os documentos de prestação de contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferência - SIT.
- f. Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução da obra a ser contratada pelo Município, este deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela fiscalização e contratação da obra, isentando o Estado do Paraná e o PARANACIDADE de qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENIENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada a alteração do objeto e do valor, salvo se ocorrer ampliação do objeto devidamente justificado, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

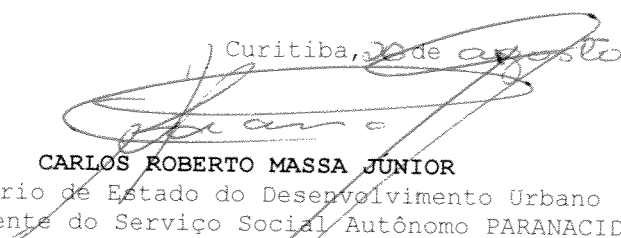
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.



CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Reinaldo Krachinski

Prefeito Municipal de Quarto Centenário

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -